Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 140/2021 = 07/12/2021

Nomeia e empossa novos membros do Conselho Municipal Antidrogas e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990, Lei Municipal 2.245, de 07/07/2009, 2.249, de 11/09/2009 e 2.332, de 02/09/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados e empossados os novos membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD,** do Município de Cabo Verde, indicados pelos grupos que representam:

NOME DO CONSELHEIRO(A):	REPRESENTATIVIDADE:
Valéria de Oliveira Dias Veloso (T) Adailton Aparecido Marciano (S)	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular
Franklin Alves (T) Renata Aparecida Vilela Melo (S)	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
Luiza Alda Siqueira Dias Andrade (T) Roberta Maria Congio Passos (S)	Secretaria Municipal de Saúde
Christian Fernando Romão (T) Rafael de Castro Morais (S)	Polícia Militar

NOME DO CONSELHEIRO(A):	REPRESENTATIVIDADE:
Amanda Cristina Abílio (T) Dayane Avelino (S)	Conselho Tutelar
Lucélia Lourdes de Souza (T) Maria Aparecida de Oliveira F. Garcia (S)	Departamento Municipal de Saúde
Pedro Sérgio Aparecido (T) Antônio João da Silva Goulart Júnior (S)	Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP.

Art. 2º Constituem-se competências do COMAD:

I - Formular, juntamente com o Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação Popular e Departamento Municipal de Saúde a política antidrogas, harmonizando-a com o sistema Nacional e Estadual, de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II - Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e o abuso de substâncias psicoativas licitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações de Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III - Propor procedimento da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV - Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substâncias físicas ou psíquicas;

V - Incentivar e promover, em nível Municipal, a inclusão de ensinamentos referentes á substância psicoativas em cursos de formação de professor, bem como dos temas referentes ás drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI - Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII - Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível Municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII - Apresentar propostas para a criação de Leis Municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

§ Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e o Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação Popular apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, licitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social, **exercido por dois anos**, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regra por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 07 de dezembro de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO